

a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aumentada a partir de 1.º de Março de 1961 a gratificação do Secretário da Junta de Freguesia - União Múltipla para cr\$ 250,00.

Art. 2.º - Para atender ao disposto nesta lei, fica cancelado um crédito suplementar de cr\$ 1.500,00 a dotação 8.93.0 do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1.º de março de 1961.

Ordeno, portanto, a todos os órgãos e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tais e tais, sob pena de coação.

Feito e promulgado na Prefeitura Municipal de Rio Branco de Minas, em 10 de março de 1961.

João Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal
Manoel José de Mota - Secretário

Lei nº 297 de 10 de março de 1961

Altera a taxa de luz e Energia Elétrica.

A Câmara Municipal de Rio Branco de Minas, por seus representantes eleitos e em seu pleno conselho sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - A taxa de luz a partir de 1.º de abril de 1961, passará a ser cobrada a razão de cr\$ 3,00.

